

MEDIDA PROVISÓRIA N° 762, DE 2016

(Do Poder Executivo)

CD/17293.52690-53



Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Felipe Maia.

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista os entendimentos havidos durante a discussão nesta Comissão Mista, apresentamos a presente complementação de voto a fim de consolidar os mesmos em nova versão do Projeto de Lei de Conversão.

No art. 1º, foi alterada a redação proposta para o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, de modo que o prazo nele previsto se encerrará em 8 de janeiro de 2022,

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

No art. 2º foi corrigida a data da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que apresentava incorreção em seu ano.

Foi incluído novo art. 3º, contemplando o texto da Emenda 10, ora acatada. O anterior art. 3º, por essa razão, fica renumerado como art. 4º.

Pelo exposto, o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 762, de 2016, passa a ser o constante da presente complementação de voto e concluímos:

a) pelo atendimento da Medida Provisória nº 762, de 2016, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

b) pela impertinência temática da **Emenda de nº 2**, nos termos da decisão da Presidência da Câmara dos Deputados em resposta à Questão de Ordem nº 478, de 2009;

c) pela inobservância da técnica legislativa adequada nas Emendas nº 12, 20, 21 e 22.

d) pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 762, de 2016, e das Emendas a ela propostas, ressalvado o disposto nos itens b e c;

e) pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP nº 762/16 e das Emendas a ela apresentadas, prejudicada a análise quanto à **Emenda nº 2**; e

f) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 762, de 2016, e das **Emendas nº 1, 3, 4, 6, 10, 14, 16 17, 18 e 23** a ela apresentadas, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado Felipe Maia

Relator

CD/17293.52690-53

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2017

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 762, DE 2016)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

CD/17293.52690-53

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Aplica-se, pelo prazo de cinco anos, sobre as mercadorias importadas por portos localizados nas regiões Norte e Nordeste que sejam destinadas à industrialização ou consumo, por empreendimentos implantados, modernizados, ampliados ou diversificados e aos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nestas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, a não incidência prevista no art. 17 desta Lei.” (NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, bem como para a recuperação, dragagem, modernização e expansão ou construção de portos, observado o disposto no inciso I do art. 2º.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Felipe Maia
Relator